

FICHA DE INSCRIÇÃO

Por favor, junte cópia do cartão de contribuinte da entidade que representa

Associado		
Nome:		
Endereço Postal:	CP:	Localidade:
Tel:	Fax:	
E-mail		
Website:		
Número de Identificação Fiscal:		

Representante		
Nome:		
Endereço (outro):	CP:	Localidade:
Telm:	Fax:	
E-mail		

Categoria *		Nº de empregados	Valor Anual de Vendas (1M€)	Valor da Quota Anual (€)
Entidades Publicas/Privadas	A	> 500	>100	1200
	B	101 a 499	>10 <100	600
	C	> 10 <100	>1 <10	300
	D	<10	<1	150
	E	Sistema Científico e Tecnológico Nacional		150
Associados individuais	F			30

(*) Às entidades que preenchem condições de categorias diferentes aplicar-se-á categoria mais elevada.

Autorizo que os dados contentes nesta ficha sejam divulgados junto dos outros associados e potenciais interessados em aderir à AP2H2

DATA

CARIMBO E ASSINATURA

Condições Gerais

A informação que se segue não dispensa a leitura dos textos dos Estatutos da Associação Portuguesa para a Promoção do Hidrogénio.

1. Podem ser Associados: pessoas singulares e pessoas colectivas (públicas ou privadas).
2. Estão previstas cinco categorias de Associados Colectivos, cujos os critérios de diferenciação têm por base as seguintes variáveis: valor anual de vendas/ou o orçamento anual/ ou número de empregados e tipo de entidades, e uma categoria para os associados individuais.
3. A categoria de Associado determina o número de votos a que terá direito na Assembleia Geral, e o valor das quotas a pagar.
4. Os Associados são admitidos por deliberação da Direcção (excepto os fundadores e os honorários).
5. A admissão produz efeitos a partir do primeiro dia (inclusive) do mês seguinte áquele em que for comunicada, por carta emitida pela Direcção, a aceitação da sua inscrição.
6. São direitos dos Associados:
 - a. participar na vida da associação;
 - b. eleger e ser eleito pelos órgãos sociais;
 - c. participar em feiras, colóquios e conferencias em condições mais favoráveis do que o público em geral;
 - d. participar nos trabalhos ou estudos propostos pela Assembleia Geral;
 - e. receber os documentos publicados pela Associação;
 - f. recorrer ao secretariado da associação para receber informações susceptíveis de lhe serem enviadas;
 - g. fazer-se representar por outro associado nas Assembleias Gerais, mediante carta redigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue com um mínimo de dois dias de antecedência á data da Assembleia.
 - h. cada Associado pode representar um máximo de dois outros Associados.
7. São obrigações dos Associados:
 - a. conformar-se com o que for disposto na lei, nos estatutos e por deliberação da Assembleia Geral;
 - b. pagar as quotas nas datas estabelecidas;
 - c. cumprir os seus deveres até ser excluído da Associação (por pedido ou expulsão);
 - d. apresentar as respectivas modalidades de execução dos trabalhos e estudos em que se proponham participar.
8. O associado que pretenda abandonar a Associação deverá apresentar pré-aviso de saída, escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, á Direcção da Associação.
9. O Associado que apresenta pré-aviso de saída fica obrigado ao cumprimento das suas obrigações até ao trigésimo dia, inclusive.
10. A qualidade de Associado cessa na data da sua morte (quando pessoa singular).